

**ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como o do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Postas em discussão e votação, foram aprovadas as atas das 11ª e 12ª sessões ordinárias, realizadas em 05 e 12 do corrente mês.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-021558/026/08

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar – DSE da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Frisa Frigorífico Rio Doce S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 499.999,500 quilos de feijão cozido e temperado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 06-05-08. Contrato celebrado em 09-05-08. Valor – R\$1.884.998,11.

TC-030594/026/08

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar – DSE da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Frisa Frigorífico Rio Doce S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 466.017,30 quilos de feijão cozido e temperado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 06-05-08 (analisada no TC-021558/026/08). Contrato celebrado em 25-07-08. Valor – R\$1.884.998,11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 09/08 (analisado no TC-021558/026/08) e os Contratos nºs 87/08 e 204/08, com recomendação ao DSE e determinação à Auditoria da Casa.

TC-026305/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Plasser do Brasil Comércio, Indústria e Representações Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva do Parque de Máquinas de Correção Geométrica da Via Permanente da marca Plasser & Theurer, com fornecimento de peças sobressalentes.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso I da Lei Federal nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-06-08. Valor – R\$785.010,20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato nº 812773109100.

TC-041677/026/08

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda - Fundo de Atualização Tecnológica e Departamento de Tecnologia da Informação.

Contratada: Aceco TI Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Cesarvinicius Satt Rodrigues (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Paulo Domingos Knippel Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Fazzani Bina (Chefe de Gabinete) e Cesarvinicius Satt Rodrigues (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação).

Objeto: Serviços de engenharia para instalação de uma sala-cofre e serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-10-08. Valor – R\$8.500.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato.

TC-045680/026/08

Contratante: Governo do Estado de São Paulo – Casa Civil.

Contratada: Fundação Prefeito Faria Lima – Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal – CEPAM.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Aloysio Nunes Ferreira Filho (Secretário-Chefe da Casa Civil).

Objeto: Prestação de serviços objetivando o desenvolvimento de um modelo para futura integração dos sistemas centrais de controle público do Estado e destes com os sistemas municipais, através de diagnóstico das respectivas especificações e dos pontos de convergência, visando a construção de uma metodologia padrão para o sistema de gestão das ações dos governos estadual e municipal, consubstanciada na elaboração e distribuição de um “Manual de Metodologia e Especificações de Interoperabilidade de Sistemas do Estado”.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-12-08. Valor – R\$2.491.308,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato.

Impedido o Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-035226/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Compec Companhia Paulista de Engenharia e Construções, atual Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção de dispositivo em desnível no entroncamento da SP-123, km33,3 com a SP-046, km167,7, no município de Pindamonhangaba.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 19-06-06, 14-11-06, 17-04-07, 16-07-07, 20-11-07, 08-02-08, 11-03-08 e 23-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares os oito termos aditivos em exame, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação à Origem.

Determinou, outrossim, que, transitada em julgado a presente decisão, os autos retornem à Primeira Diretoria de Fiscalização, para regular instrução do termo aditivo e modificativo celebrado em 30/07/08 (fls. 1047/1048).

TC-014163/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Diagonal/Concremat/Ieme.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente) e José Max Reis Alves (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento social para remoção e reassentamentos das famílias pelo Rodoanel Mário Covas – Trecho Sul.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 24-09-08 e 24-10-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Carmen Dulce Montanheiro, Luiz Antonio Tavolaro, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de fls. 1729/1730 e 1754/1756, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação à Administração.

TC-027431/026/08

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Superintendência da Polícia Técnico-Científica.

Contratada: Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Lizabete Machado Ballesteros (Diretora da Divisão de Administração).

Homologação em: 06-06-08.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Perioli (Coordenador da Superintendência da Polícia Técnico-Científica).

Objeto: Aquisição de envelopes plásticos com lacre de segurança para uso laboratorial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-06-08. Valor – R\$969.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador das despesas, com recomendação à Administração.

TC-044204/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: ASB Administração e Incorporação Ltda.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 29-10-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Tânia Virgínia S. Andrade (Superintendente de Operações).

Objeto: Locação de imóvel situado na cidade de Campinas, na Rua Jacy Teixeira de Camargo nº 940, Jardim do Lago, destinado à instalação de posto Poupatempo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-11-08. Valor – R\$2.466.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-008128/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

Contratada: Sul América Companhia Nacional de Seguros.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-12-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 21-01-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de cobertura securitária em diversas modalidades para o Metrô.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-01-09. Valor – R\$14.200.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-002004/026/07

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e JHD Construções e Comércio Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares de sala de aula, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e reforma no prédio que abriga a E. E. Dep. Maurício Goulart, em Guarulhos.

Responsáveis: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-06-08, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER

TC-026223/026/02

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Oas/Saenge.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendência de Gestão de Projetos Especiais).

Objeto: Execução das obras de reversão dos esgotos de Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra para o Sistema ABC, incluindo interligações e obras complementares, integrantes do Sistema de Esgotos Sanitários da Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 10-09-07 e 07-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 06-08-08.

Advogados: José Higasi, Adriano Candido Stringhini e outros.

Acompanha: TC-026144/026/02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento ora examinados.

TC-045775/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sérgio Nogueira Saneamento, Construções e Terraplanagem Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente da Unidade de Negócio Vale Paraíba - RV).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente da Unidade de Negócio Vale Paraíba - RV) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais-R).

Objeto: Serviços de engenharia para desassoreamento e limpeza das Estações Elevatórias de Esgotos nos Municípios da Divisão de Pindamonhangaba.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 04-07-07. Valor – R\$1.100.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line e o contrato em exame.

TC-013204/026/07

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa.

Contratada: De Nadai Alimentação S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob tutela do Estado para a Unidade da Vila Leopoldina.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 11-03-08.

Advogados: Veridiana Cristina Tornich, Verônica Silveira da Silva e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação nº 003/2008-DSCT, de 11/03/08, com recomendação à Origem.

TC-018309/026/07

Contratante: Secretaria dos Negócios da Fazenda – Gabinete do Secretário – Assessoria de Política Econômica.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Fazzani Bina (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços para a realização de pesquisa e manutenção de operação do Sistema de Índice de Preços de Obras Públicas.

Em Julgamento: 2º Termo de Aditamento celebrado em 17-11-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento em exame.

TC-037306/026/07

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Contratada: Atlântico Sul – Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Sérgio de Oliveira (Diretor da Divisão Regional Metropolitana Norte).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 23-12-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Memória de Cálculo de Reajuste e o 1º Termo de Aditamento, Prorrogação, Retificação e Ratificação em exame.

TC-039168/026/07

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”.

Contratada: L. Annunziata & Cia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Execução das obras de construção do bloco 02 da Faculdade de Tecnologia de Mauá – fase II- Mauá/São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-09-07. Valor – R\$928.116,90. Termos de Aditamento celebrados em 07-02-08, 06-03-08 e 25-06-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento em exame.

TC-035487/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Contratada: Construtora Hudson Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Mansueto Henrique Lunardi (Vice-Presidente no Exercício da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Ordenador da(s) Despesa(s): Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Execução de obras de construção de 01 Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa na Rua José Andrielli, Chácara 48, loteamento denominado “Chácara das Flores”, no bairro do Hipódromo, São Carlos – São Paulo, incluindo o fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 08-08-08. Valor – R\$3.479.788,88.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, com recomendação.

TC-038204/026/08

Contratante: Companhia de Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: COPEM Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-05-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 07-08-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Correa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Operações em Exercício).

Objeto: Serviços de engenharia para análise do Projeto Executivo e Consolidação dos Projetos na fase de implantação do Sistema de Alimentação Elétrica da Etapa 1 da Linha 4 – Amarela.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 03-09-08. Valor – R\$2.256.800,00. Carta de Fiança.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o respectivo contrato.

TC-041344/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Pluriserv Serviços Técnicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Maria Câmara Junior (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):

Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Presidente do Tribunal de Justiça).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial, incluindo serviços de jardinagem com fornecimento de mão-de-obra, produtos materiais e equipamentos para os prédios que abrigam os Fóruns das Comarcas de Araraquara, Borborema, Descalvado, Ibitinga, Itápolis, Matão, Ribeirão Bonito e São Carlos e Foros Distritais de Américo Brasiliense e Ibaté (lote 10).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-10-08. Valor – R\$1.680.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

TC-041790/026/08

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Instronic Instrumentos de Testes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 23-10-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Vilson Daniel Christofari (Diretor Geração Oeste).

Objeto: Fornecimento de sistema universal para teste de enrolamentos elétricos (SURGE – TESTE).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 31-10-08. Valor – R\$1.098.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame.

TC-042611/026/08

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Contratada: Heating & Cooling Tecnologia Térmica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ruy Estanislau Silveira Mello (Delegado de Polícia Diretor).

Objeto: Execução de implantação dos sistemas de ar condicionado central e de pressurização das escadas de emergência na nova Sede do DETRAN.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-10-08. Valor – R\$6.588.737,77.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-045023/026/08

Contratante: Secretaria dos Negócios da Segurança Pública – Diretoria de Logística.

Contratada: Fiat Automóveis S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Robert Eder Neto (Coronel PM Dirigente) e Emerson Luiz Justus (Tenente Coronel PM).

Objeto: Aquisição de veículos novos, 0(zero)Km, ano de fabricação não inferior a 2008.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-11-08. Valor – R\$2.503.700,00. Termos de Aditamento celebrados em 01-12-08 e 30-12-08.

TC-045022/026/08

Contratante: Secretaria dos Negócios da Segurança Pública – Diretoria de Logística.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Robert Eder Neto (Coronel PM Dirigente) e Emerson Luiz Justus (Tenente Coronel PM).

Objeto: Aquisição de veículos novos, 0(zero)Km, ano de fabricação não inferior a 2008.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-045023/026/08). Contrato celebrado em 26-11-08. Valor – R\$1.008.820,00. Termo de Aditamento celebrado em 30-12-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (analisado no TC-045023/026/08), os contratos em exame e os termos de aditamento subsequentes.

TC-003718/026/09

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Politec Importação e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente)

Objeto: Implante coclear para utilização em portador de surdez profunda, multicanal; Kit composto de componente interno implantado e processador de fala para reconhecimento e decodificação de sons e envio de sinais elétricos à cóclea.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Nota de Empenho nº 07NE08619 de 25-04-07. Valor – R\$1.085.100,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e a Nota de Empenho nº 07NE08619, com recomendação à Origem.

TC-003719/026/09

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Novartis Biociências S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, pela Ratificação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho de 08-03-07. Valor – R\$1.960.800,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de inexigibilidade de licitação e as aquisições decorrentes.

TC-004579/026/09

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

Contratada: Aceco TI Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Lafer (Presidente).

Objeto: Execução das obras para construção de uma Sala Cofre Aceco-Lampertz, do tipo B, com área total de 48 m², certificada por Organismo Certificador independente acreditado pelo INMETRO, conforme norma ABNT NBR 15247 e infra-estrutura, para abrigar o Datacenter da FAPESP e prestação de serviços técnicos especializados de engenharia de manutenção preventiva programada, corretiva e suporte técnico.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-12-08. Valor – R\$6.950.150,00.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000986/010/03

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE.

Contratada: CEBI – Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Roberto Croffi (Superintendente em Exercício).

Objeto: Gerenciamento e implantação de sistema informatizado, locação de equipamentos e softwares, instalação, manutenção técnica (corretiva e preventiva) e treinamento de pessoal.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 15-09-03 e 29-10-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 29-01-08.

Advogados: Helder Alves da Costa, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha: Expediente: TC-027102/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, encaminhando-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Rio Claro, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000943/003/04

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: SPL – Construtora e Pavimentadora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente), Atílio André Pereira (Diretor de Operações), Marcio Jorge Maudonnet e Eiel Rodrigues Marins (Diretores Administrativos e Financeiros).

Objeto: Prestação de serviços de captação e processamento de imagens de infrações de trânsito em cruzamentos semaforizados através de equipamentos eletrônicos de controle.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 10-03-06, 09-06-06, 06-11-06, 11-12-06 e 12-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-08-08.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Fabiano Augusto Rodrigues Urbano, Flavia Ortiz, Gabriela Pinheiro Travaini, Mariane de Aguiar Pacini, Daniela Scarpa Gebara e outros.

Acompanham: TC-004406/026/02, TC-021196/026/03 e TC-001972/003/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos de nºs 01 a 05, encaminhando-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Campinas, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001102/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: Partner Manutenção e Terceirização Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Franklin Pinto (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gerais nas Unidades da Secretaria de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-08-06. Valor – R\$1.064.414,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 04-10-07.

Advogados: Fernando Carlos Lopes Pereira, Anésio Aparecido Lima, Elaine Cristina Acquati, Douglas Bueno Barbosa, André Navarro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 007/2006 e o contrato dela decorrente, encaminhando-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, Sr. João Franklin Pinto, Prefeito Municipal, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001148/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaí.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valdir Diana (Prefeito).

Objeto: Centralização dos serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Itaí.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-01-08. Valor – R\$2.200.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 02/07 e o Contrato nº 002/08, em exame.

TC-014266/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Contratada: Auto Posto Dolemar Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Roberto Preto (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Julieta Fujinami Omuro (Prefeita Municipal em Exercício).

Objeto: Fornecimento de gasolina, álcool e óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$2.196.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 27-06-08.

Advogada: Tânia Mara Avino.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 11/07 e o Contrato nº 111/07, em exame.

TC-000478/006/08

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Cajuru.

Entidade Beneficiária: Casa de Caridade São Vicente de Paulo.

Assunto: Auxílios/Subvenções – Convênio.

Valor: R\$811.881,42.

Exercício: 2006.

Responsáveis: João Batista Ruggeri (Prefeito) e Pedro Ernesto Meirelles Brandão (Provedor).

Advogado: Luís Evâneo Guerzoni.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Cajuru e a Casa de Caridade São Vicente de Paulo de Cajuru, para o exercício de 2006, quitando-se os Responsáveis, Srs. João Batista Ruggeri Ré e Pedro Ernesto Meirelles Brandão, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, recomendando-se às partes que observem com maior rigor as disposições das Instruções em vigência nesta Corte de Contas, sob pena de rejeições futuras.

TC-003195/026/07

Câmara Municipal: Macaubal.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Otarlei Teodoro Ferreira.

Acompanham: TC-003195/126/07 e TC-003195/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Macaubal, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Unidade Regional competente para que em próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-003674/026/07

Câmara Municipal: Pedrinhas Paulista.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Emerson da Cruz Souza.

Acompanham: TC-003674/126/07, TC-003674/326/07 e Expediente: TC-002360/005/07.

Advogados: Eduardo Augusto Vella Gonçalves e Edson Fernando Pico de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando à Unidade Regional competente que em próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002406/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Batatais.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Luis Romagnoli.

Períodos: (01-01-07 a 31-08-07) e (01-10-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Eduardo Augusto Silva de Oliveira.

Período: (01-09-07 a 30-09-07).

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanham: TC-002406/126/07, TC-002406/226/07 e TC-002406/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística Batatais, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, com recomendação, à margem do parecer e mediante ofício.

TC-002547/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Turística de São José do Barreiro.

Exercício: 2007.

Prefeito: Paulo Roberto do Prado.

Acompanham: TC-002547/126/07, TC-002547/226/07 e TC-002547/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer

desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos próprios para instrução da matéria referente ao Convite nº 13/2006 (item 2.2.5.1), e de apartado para o item 2.2.5.2.

TC-002136/005/04

Recorrente: José Ademir Infante Gutierrez – Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio e Construções e Comércio Omega Ltda. - ME, objetivando a execução de galerias de águas pluviais no município.

Responsável: José Arantes Bueno (Diretor do Departamento de Infraestrutura).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-12-07, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vilma de Assis Barbosa Costa e Fabrício Pereira de Melo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão guerreada, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

TC-029300/026/05

Recorrente: Instituto Municipal de Seguridade Social de Cajamar - IMSSC, por seu Diretor Presidente, Emiliano Campos.

Assunto: Concessão de aposentadoria pelo Instituto Municipal de Seguridade Social de Cajamar - IMSSC, relativa ao exercício de 2003.

Responsáveis: José Angelotti e Emiliano Campos (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-10-07, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria de João de Souza, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicou multa a cada um dos responsáveis, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: André dos Reis e Daniela Silva Salgueiro.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim

de conceder registro à aposentadoria do senhor João de Souza e cancelar as multas impostas aos senhores José Angelotti e Emiliano Campos, agentes responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-002001/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Uni Repro Soluções para Documentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Felix da Silva (Prefeito).

Objeto: Solução de documentos com a produção de natureza gráfica, reprográfica e de impressão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-10-05. Valor – R\$2.867.870,40. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 29-06-06 e 16-10-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Thulio Caminhoto Nassa, Walkiria Angela Votorino Syllós e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-003412/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Auto Viação Penha Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Graciano de Oliveira Neto (Secretário de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte (ônibus e vans) de escolares com motoristas devidamente habilitados.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 11-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 06-03-08.

Advogados: Carlos Henrique Pinto e outros.

TC-003413/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Transportadora Cardelli Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Graciano de Oliveira Neto (Secretário de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte (ônibus e vans) de escolares com motoristas devidamente habilitados.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 22-08-06 e 11-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 06-03-08.

Advogados: Carlos Henrique Pinto e outros.

TC-003414/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: CM de Souza Transportes - EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Graciano de Oliveira Neto (Secretário de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte (ônibus e vans) de escolares com motoristas devidamente habilitados.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 22-08-06 e 06-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 06-03-08.

Advogados: Carlos Henrique Pinto e outros.

TC-003415/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Viação Princesa d'Oeste Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Graciano de Oliveira Neto (Secretário de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte (ônibus e vans) de escolares com motoristas devidamente habilitados.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 20-02-06 e 11-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 06-03-08.

Advogados: Carlos Henrique Pinto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento nºs 15/06 e 47/07 do TC-003415/003/05; nº 48/07 e de devolução da caução do TC-003412/003/05; nºs 95/06 e 50/07 do TC-003413/003/05 e nºs 94/06 e 49/07 do TC-003414/003/05, bem como legais os atos ordenadores das despesas, reiterando recomendação à Prefeitura, sob pena de multa em caso de reincidência.

TC-023372/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Pedro Victor (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Execução da obra de pavimentação e drenagem do prolongamento da Av. Prefeito Luiz Latorre – Fase II (trecho entre a rotatória da Av. Antonieta Piva Barranqueiros e o Auto Posto Áster e ligação viária com a Av. João Antonio Mecatti).

Em Julgamento: Termos de Prorrogações celebrados em 07-05-07 e 01-10-07. Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 03-07-07.

Advogado: Francisco Antonio dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º termos de aditamento em exame, bem como legais seus respectivos atos ordenadores de despesas, com recomendações à Prefeitura.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001832/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Urupês.

Contratada: Comarga Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jaime de Matos (Prefeito).

Objeto: Obras de adequação/reforma da U.E. "Rubens Ferreira Martins", com sede na Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 597, no município de Urupês.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 01-08-06. Valor – R\$292.750,33. Termos Aditivos celebrados em 03-05-06, 04-01-07, 11-07-07 e 24-08-07. Termo de Aceitação Definitiva celebrado em 27-11-07.

TC-001564/008/06

Representante: Construtora Iathan Ltda., por seu representante legal, Lourival Molina.

Representada: Prefeitura Municipal de Urupês.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº 02/06, realizada pela Prefeitura Municipal de Urupês, visando à adequação/reforma da U.E. "Rubens Ferreira Martins". Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga em 21-08-06.

Advogado: Saulo Mainardi Beran Mastrocola.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação abrigada no TC-001564/008/06 e irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos apreciados no TC-001832/008/07, bem como ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto:

TC-001837/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: Nominal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Álvaro Augusto Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados em intermediar oferta de distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado, compreendendo em oferecer a menor proposta de deságio (não superior a 27% do valor nominal das mesmas) para venda de debêntures da 10ª emissão da CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 17, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-01-04. Valor – R\$5.000,00. Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 20-02-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 04-04-08.

Advogados: Rita de Cássia Rodrigues, Luci Mara Sestito Vieira, Geane Silva Leal Bezerra, Giovana Hungaro e outros.

TC-001838/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: Nominal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Álvaro Augusto Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados em intermediar oferta de distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado, compreendendo em oferecer a menor proposta de deságio para venda de 131 debêntures da 10ª emissão da CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 17, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-09-04. Valor - R\$5.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 04-04-08.

Advogados: Rita de Cássia Rodrigues, Luci Mara Sestito Vieira, Geane Silva Leal Bezerra e outros.

TC-001839/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: Elite Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Álvaro Augusto Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados em intermediar oferta de distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado, compreendendo em oferecer a menor proposta de deságio para venda de 136 debêntures da 10ª emissão da CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 17, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-07-04. Valor - R\$5.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 04-04-08.

Advogados: Rita de Cássia Rodrigues, Luci Mara Sestito Vieira, Geane Silva Leal Bezerra e outros.

TC-001840/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: Elite Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Álvaro Augusto Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados em intermediar oferta de distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado, compreendendo em oferecer a menor proposta de deságio para venda de 126 debêntures da 10ª emissão da CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 17, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-08-04. Valor - R\$5.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 04-04-08.

Advogados: Rita de Cássia Rodrigues, Luci Mara Sestito Vieira, Geane Silva Leal Bezerra e outros.

TC-001841/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: Nominal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Álvaro Augusto Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados em intermediar oferta de distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado, compreendendo em oferecer a menor proposta de deságio para venda de 129 debêntures da 10ª emissão da CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 17, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-10-04. Valor - R\$5.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 04-04-08.

Advogados: Rita de Cássia Rodrigues, Luci Mara Sestito Vieira, Geane Silva Leal Bezerra e outros.

TC-001842/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: Nominal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Álvaro Augusto Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados em intermediar oferta de distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado, compreendendo em oferecer a menor proposta de deságio para venda de 93 debêntures da 10ª emissão da CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 17, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-10-04. Valor - R\$5.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 04-04-08.

Advogados: Rita de Cássia Rodrigues, Luci Mara Sestito Vieira, Geane Silva Leal Bezerra e outros.

TC-001843/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: Quantia Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Álvaro Augusto Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados em intermediar oferta de distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado, compreendendo em oferecer a menor proposta de deságio para venda de 128 debêntures da 10ª emissão da CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 17, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-11-04. Valor - R\$5.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 04-04-08.

Advogados: Rita de Cássia Rodrigues, Luci Mara Sestito Vieira, Geane Silva Leal Bezerra e outros.

TC-001844/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: Quantia Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Álvaro Augusto Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados em intermediar oferta de distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado, compreendendo em oferecer a menor proposta de deságio para venda de 98 debêntures da 10ª emissão da CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 17, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-11-04. Valor - R\$5.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 04-04-08.

Advogados: Rita de Cássia Rodrigues, Luci Mara Sestito Vieira, Geane Silva Leal Bezerra e outros.

TC-001845/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: Nominal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Álvaro Augusto Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados em intermediar oferta de distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado, compreendendo em oferecer a menor proposta de deságio para venda de 125 debêntures da 10ª emissão da CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 17, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-12-04. Valor - R\$5.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 04-04-08.

Advogados: Rita de Cássia Rodrigues, Luci Mara Sestito Vieira, Geane Silva Leal Bezerra e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as dispensas de licitação e os contratos constantes dos TC-001837/005/07 a TC-001845/005/07, e o termo de aditamento do contrato no TC-001837/005/07, bem como ilegais as despesas deles resultantes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Determinou seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-lhe cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e eventuais providências.

TC-001941/010/07

Contratante: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE.

Contratada: M. Tabet Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente).

Objeto: Execução de obras para construção de reservatório de água na ETA Capim Fino, em concreto armado, com capacidade de 11.000 m³, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 18-10-07. Valor - R\$1.424.728,35. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 26-06-08.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação ao SEMAE de Piracicaba.

TC-038447/026/07

Contratante: CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira.

Contratada: APAMIR – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Carmen Amarante Botelho (Diretora Superintendente).

Objeto: Contratação emergencial de prestação de serviços para desempenho de funções específicas de gerenciamento da folha de pagamento e de apoio na área de recursos humanos junto ao Hospital Regional de Itanhaém.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-09-07. Valor – R\$1.590.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 26-02-08.

Advogados: Aline Duarte da Silva, Amélia Augusta Simi Calazans Gódke e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, e legais as despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

TC-001258/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Betunel Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): João Sanzovo Neto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 1.500.000 quilos de cimento asfáltico de petróleo CAP-50-70.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-06-08. Valor – R\$1.737.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara

decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais os atos ordenadores das despesas.

TC-002565/003/08

Contratante: Companhia de Informática de Jundiá – CIJUN.

Contratada: Positivo Informática S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Amauri Marquezi de Luca (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Amauri Marquezi de Luca (Diretor Presidente) e José Luiz Ferragut (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Implementação de serviço de infraestrutura de comunicação via rádio.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-07-08. Valor – R\$1.158.930,31.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legal o ato determinativo das despesas.

TC-002878/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: FCBA Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Onério da Silva (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Onério da Silva (Prefeito), Jane Shirley Escodro Ferretti (Secretária Municipal da Educação) e Amadeu Tachinardi Rocha (Secretário Municipal de Engenharia).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra para construção de Creche no bairro Jardim Morumbi, Rua Coelho da Rocha, Quadra L, Lotes 01, 04, 08, 09, 10, 11 e 12, com área total de 1.034.15 m².

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-08-08. Valor – R\$1.886.436,89.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-003530/026/07

Câmara Municipal: Guaraci.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Adilson Domingos da Silva.

Acompanham: TC-003530/126/07 e TC-003530/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaraci, exercício de 2007, com ressalva da falha apontada no item "Receita de Repasses Oriundos do Executivo", cuja efetiva regularização é recomendada, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003579/026/07

Câmara Municipal: Onda Verde.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Nilton César Tedeschi.

Acompanham: TC-003579/126/07, TC-003579/326/07 e Expediente: TC-001649/008/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Onda Verde, exercício de 2007, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente para regularização das falhas subsistentes.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da decisão, os autos sejam encaminhados ao Setor de Cálculos da Assessoria Técnica, para apuração dos valores recebidos indevidamente pelos agentes políticos do Legislativo, como apontado no item 2.2 do voto do Relator, a título de subsídios e de pagamento pelo comparecimento a sessões extraordinárias, com as atualizações previstas em lei. Em seguida, o atual Presidente da Câmara será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar, junto ao Responsável, providências visando à restituição ao erário dos valores pagos em excesso aos agentes políticos, com os acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Prefeito, para as medidas cabíveis.

Decidiu, igualmente, nos termos dos artigos 36, caput e 104, II, da referida Lei Complementar, também considerando a infração aos preceitos constitucionais mencionados no corpo do voto do Relator e à vista do dano causado ao erário, impor ao Presidente da Câmara Responsável pena de multa, fixada no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, ainda, que, por ofício, seja dado conhecimento da presente decisão ao ilustre subscritor da denúncia, objeto do TC-1649/008/07.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Conselheiro Julgador da admissão de Olenice Perpétua Sabino da Costa pela Câmara Municipal, transmitindo-se cópia do expediente TC-1649/008/07, bem como do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e eventuais providências.

TC-003639/026/07

Câmara Municipal: São Sebastião da Grama.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Jorge Pio Seraphim.

Advogado: Jaques Ranzani Junior.

Acompanham: TC-003639/126/07 e TC-003639/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003728/026/07

Câmara Municipal: Ribeirão dos Índios.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Antonio Vicente da Silva.

Acompanham: TC-003728/126/07 e TC-003728/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, pena de ficarem as contas sujeitas à incidência do artigo 33, § 1º, da referida Lei Complementar, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou à Auditoria que verifique, em próxima fiscalização, a efetiva adoção das providências anunciadas pelo Responsável.

TC-002027/026/07

Prefeitura Municipal: Bariri.

Exercício: 2007.

Prefeito: Francisco Leoni Neto.

Acompanham: TC-002027/126/07, TC-002027/226/07, TC-002027/326/07 e Expediente: TC-001060/002/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bariri, exercício de 2007, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002034/026/07

Prefeitura Municipal: Boracéia.

Exercício: 2007.

Prefeito: Dirceu Antonio Massucato.

Acompanham: TC-002034/126/07, TC-002034/226/07 e TC-002034/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Boracéia, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas pelo Responsável.

TC-002350/026/07

Prefeitura Municipal: Salmourão.

Exercício: 2007.

Prefeita: Sandra Izabel Parra Martinez Lima.

Advogados: João Ferreira Júnior e Ronan Figueira Daun.

Acompanham: TC-002350/126/07, TC-002350/226/07 e TC-002350/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Salmourão, exercício de 2007, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos apartados para tratar das "Outras Despesas".

Determinou à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER

TC-000244/003/04

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Contratada: Consórcio Camargo Corrêa S/A – Aquamec (Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A/Aquamec Equipamentos Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo Farhat Schumann e Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretores Presidentes), Rinaldo da Silva Filho e Aurélio Cance Junior (Diretores Técnicos), Eliana Von Atzingen Bueno Morello (Gerente-Jurídico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Execução das obras e serviços necessários à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto de Anhumas.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 31-08-04, 15-04-05, 16-09-05, 29-11-05, 10-05-06, 24-12-06, 22-06-07 e 21-12-07. Termos de Apostilamento de Reajustes nº 2004/00012-08 e nº 2004/00011-06, de 31-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 08-03-07 e 11-07-08.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva, Wladimir Correia de Mello e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu: julgar regulares os Termos de Aditamento nºs. 01 e 02, respectivamente datados de 31/08/04 e 15/04/05; julgar irregulares os Termos de Aditamento nºs. 03, 04, 05, 06, 07 e 08, respectivamente datados de 16/09/05, 29/11/05, 10/05/06, 24/12/06, 22/06/07 e 21/12/07, e os Termos de Apostilamento autorizados de 10/04/06 e 03/07/07.

Decidiu, ainda, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, "caput", da Lei Federal nº 8666/93, aplicar multa no valor equivalente a 2000 (duas mil) UFESPs, individualizada, ao Senhores Luiz Augusto Castrillon de Aquino e Aurélio Cance Junior, então Diretores Presidente e Técnico da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas, autoridades responsáveis pela contratação, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

Determinou a expedição de ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei Complementar, concedendo-se ao

Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Campinas o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das graves irregularidades constatadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do Relatório e Voto e do Acórdão ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-000438/006/05

Contratante: Companhia de Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB/RP.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Marcelo de Salles Roselino (Diretor Presidente) e José Carlos Sica Calixto (Diretor Financeiro).

Objeto: Serviços de processamento de dados, consultoria de organização, sistemas e métodos, locação de equipamentos, locação de sistemas aplicativos, treinamento/assessoria no uso de recursos de informática e serviços técnicos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 31-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 25-06-08.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002247/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: Filadélfia Comércio e Transportes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito).

Objeto: Prestação dos serviços de limpeza pública no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-08-06. Valor – R\$319.297,41. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 22-09-07.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

TC-022647/026/07

Representante: José Carlos Oliveira - Munícipe de Barretos.

Representada: Prefeitura Municipal de Barretos.

Assunto: Comunica possíveis irregularidades nos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal de Barretos, na concorrência nº06/05, que objetivou a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública no Município. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 22-09-07.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

TC-024807/026/06

Representante: Macchione Projeto, Construção e Pavimentação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Barretos.

Assunto: Comunica possíveis irregularidades nos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal de Barretos, na concorrência nº06/05, que objetivou a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública no Município.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

TC-001550/006/06

Representante: Leão & Leão Ltda., por Silvio Luis Capparelli.

Representada: Prefeitura Municipal de Barretos.

Assunto: Comunica possíveis irregularidades nos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal de Barretos, na concorrência nº06/05, que objetivou a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública no Município.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

TC-001138/003/06

Representante: Conlix Ambiental Ltda., por Waldir Bueno.

Representada: Prefeitura Municipal de Barretos.

Assunto: Comunica possíveis irregularidades nos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal de Barretos, na concorrência nº06/05, que objetivou a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública no Município.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato tratados no TC-002247/008/06 e improcedentes as Representações abrangidas nos TCs-

022647/026/07, 024807/026/06, 001550/006/06 e TC-001138/003/06.

TC-029946/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Positivo Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados com fornecimento de materiais pedagógicos e software.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-08-06. Valor – R\$4.563.334,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 19-01-08.

Advogados: Maria Cecília Costa e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato de fls. 222/224, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendações à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

TC-030546/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Solucard Administradora de Cartões e Convênios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Fornecimento e administração do "cartão alimentação" destinado aos funcionários públicos municipais.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 04-07-07. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 15-01-08. Valor R\$5.645.304,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 02-11-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame.

TC-000611/008/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Sociedade Portuguesa de Beneficência.

Autoridade que Dispensou e Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de consultas, exames e internações a serem prestados ao indivíduo que deles necessite.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 12-02-08. Valor – R\$996.787,32. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-07-08.

Advogados: Luis Roberto Thiese e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Inexigibilidade de Licitação e o contrato em exame.

TC-000962/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Transurb – Transportes Urbanos de Jundiáí Ltda.

Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antonio Galego e Francisco José Carbonari (Secretários Municipais de Educação e Esportes).

Objeto: Fornecimento em entregas parceladas de passes escolares eletrônicos, para atender aproximadamente 5000 estudantes da rede Municipal de Ensino, residentes em bairros distantes da unidade escolar em que estudam.

Em Julgamento: Termos de Aditamento e de Prorrogação de 18-08-08, 30-12-08 e 02-02-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento e de Prorrogação em exame.

TC-019534/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Empresa de Transportes e Turismo Carapicuíba Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 705.000 unidades de vale transporte, para os funcionários e servidores públicos municipais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-01-07. Valor – R\$1.410.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini,

Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Inexigibilidade de Licitação e o contrato em exame, com recomendação à Origem.

TC-007876/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Lima de Castro Engenharia e Montagem Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Execução de prédio para abrigar maternal do Jardim Belval, em regime de empreitada.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-01-09. Valor – R\$3.591.480,57.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo contrato, com recomendação à Origem.

TC-003220/026/07

Câmara Municipal: Palmeira d'Oeste.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Luis da Silva Pires.

Advogado: José Antonio Fernandes.

Acompanham: TC-003220/126/07 e TC-003220/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Palmeira d'Oeste, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-003535/026/07

Câmara Municipal: Icém.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Cinomar Correa de Jesus.

Advogado: David Angelo Delfino.

Acompanham: TC-003535/126/07 e TC-003535/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Icém,

exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem.

TC-002139/026/07

Prefeitura Municipal: Piacatu.

Exercício: 2007.

Prefeito: Euclásio Garrutti.

Advogado: Paulo Roberto Vieira.

Acompanham: TC-002139/126/07, TC-002139/226/07 e TC-002139/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piacatu, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendações.

TC-002298/026/07

Prefeitura Municipal: Martinópolis.

Exercício: 2007.

Prefeito: Antonio Leal Cordeiro.

Períodos: (01-01-07 a 09-10-07) e (03-12-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Waldemir Caetano de Souza.

Período: (10-10-07 a 02-12-07).

Advogados: Adriano Gimenez Stuani e Francesca de Toledo Stuani.

Acompanham: TC-002298/126/07, TC-002298/226/07, TC-002298/326/07 e Expedientes: TC-001891/005/07, TC-002706/005/07, TC-001058/005/08 e TC-008428/026/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Martinópolis, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendações.

Determinou, outrossim, a constituição de autos específicos para o exame: 1) das despesas com material de construção, com medicamentos e com gêneros alimentícios; 2) das despesas com o pagamento de seguro de vida em grupo para familiares de agentes políticos.

TC-002627/026/07

Prefeitura Municipal: Nova Campina.

Exercício: 2007.

Prefeita: Aláise Ida Campos Morais Vasconcelos.

Advogados: Carlos César Pinheiro da Silva, Marcos Paulo Cardoso Guimarães e Fernanda Kiomi Fontes Ferreira Camargo.

Acompanham: TC-002627/126/07, TC-002627/226/07, TC-002627/326/07 e Expedientes: TC-001968/009/07 e TC-002146/009/08.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Marcos Renato Böttcher

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.